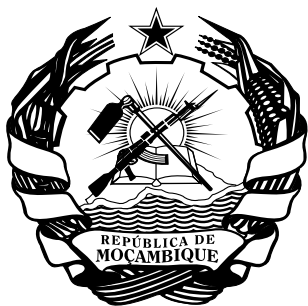




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power House Reman Mozambique, Limitada.

Ray of Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roadside Viagens & Serviços, Limitada.

Season Wizard, Limitada.

Sigaúque Investimentos, Limitada.

Simione Serviços V – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Consultoria em Educação & Prestação de Serviços.

Solargos Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trnas Mais Velho Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WMCS-Serviços de Consultoria em Materias e Resíduos, Limitada

Zaytouna, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro – Rendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para Promoção da Saúde, Bem-Estar, Educação e Cultura – ASBEC.

Associação Vale Verde.

Associação Fraternidade Irmãos Unidos Champagnat – FIUC.

AVM Construções e Serviços, Limitada.

Biokind Mozambique Limitada.

Consultório Veterinário Intaka, Limitada.

Electro Fala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elifa Multi - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eventos e Delícias Arbet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evnoti, S.A.

Executive Travel, Limitada.

First Energy Corporation, Limitada.

Grupo Socit, Limitada.

Habitar, Limitada.

HVAC Cooling Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church – I.P.H.C.

Lucky Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mio Reabilitação, Limitada.

Moz Beleza Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique International Stock Market, S.A.

Multi-Gráfica, Limitada.

NN Internacional, Limitada.

NN Produtos e Consultoria, Limitada.

Nono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organização da Juventude Moçambicana OJM.

Po'lares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustíveis David Alfeu Chigule –

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Vale Verde como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vale Verde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church – I.P.H.C., requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação por mudança integral nos seus estatutos tendo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church – I.P.H.C.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da “Associação para Promoção da Saúde, Bem-Estar, Educação e Cultura-ASBEC” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Saúde, Bem-Estar, Educação e Cultura – ASBEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Senhora Mubedwan Ângela Mateus Sigaúque, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ângela Mateus Sigaúque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Senhora Ilda Rosita Novela Mabjaia a efectuar a mudança do nome do seu filho Khensane Natanael Mabjaia, para passar a usar o nome completo de Natanael Khensane Mabjaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação, Fraternidade Irmãos Unidos Champagnat, representada pelo Senhor Augusto Fabião Mahumane, com sede no Distrito de Chongoene, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito .

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Fraternidade Irmãos Unidos Champagnat.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 9 de Dezembro de 2019. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro - Rendimento
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858332, uma sociedade denominada Agro - Rendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rosário Avelino Timóteo, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101851829B, emitido a 11 de Maio de 2022, residente em Murrapania - Expansão, Vila sede de Ribáuè.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agro - Rendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade está localizada em Murrapania - Expansão, vila sede de Ribauae, Província de Nampula, com duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as seguintes atividades:

- Atividades dos serviços relacionados com agricultura, incluindo comércio a grosso e a retalho de cereais, sementes leguminosas e alimentos para animais.
- Produção animal N.E, envolvendo criação de gados, suinicultura, avicultura e apicultura.
- Fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis, e outras atividades de serviços pessoais N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT, representado por uma única quota de propriedade de Rosário Avelino Timóteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

O sócio Rosário Avelino Timóteo é o gerente e representante da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos, aplicam-se as leis comerciais e outras vigentes em Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação para Promoção da Saúde, Bem-Estar, Educação e Cultura – (ASBEC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Promoção da Saúde, Bem-Estar, Educação e Cultura – (ASBEC), adiante designada por associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, que leva a cabo atividades sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que é regida pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que neles é omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, Bairro do Fomento, n.º 687, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para qualquer parte do país e criar qualquer tipo de representação a nível nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) A associação tem os seguintes objetivos:

- Promover atividades sociais e humanitárias, incluindo apoio a pessoas desprotegidas e vulneráveis em geral, bem como combater a fome e a pobreza;
- Promover apoio e doação de mantimentos necessários a pessoas desprotegidas e vulneráveis nos orfanatos, infantários e lares de idosos;
- Promover programas de formação e apoio para o ensino de crianças jovens e adultos através de cursos gratuitos e distribuição de materiais relacionadas à educação tais como de papelaria, livros, uniformes para alunos desfavorecidos.
- Promover ações de cultura humanística, com base no amor e na compaixão; e
- Promover programas de apoio e acesso à saúde para pessoas carenciadas.

Dois) A associação pode, por deliberação do Conselho de Direção, filiar-se em outras associações, confederações ou outras organizações nacionais ou internacionais que visem objetivos idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação:

- Todas pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respetivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação;
- Todas pessoas coletivas, nacionais e estrangeira, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respetivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direção que procede a sua análise e debate, sendo a admissão definitiva sujeita à ratificação da Assembleia Geral, à qual deve ser dirigida uma candidatura assinada pela parte interessada, devendo a decisão tomada ser comunicada a esta última, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Existem as categorias de membros seguintes, a saber:

- Membros fundadores: são as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a constituição da associação;

- Membros Efetivos: são pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico de constituição e aceitem participar ativa e efetivamente nos programas das atividades da associação desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- Requeira expressamente e voluntariamente, por escrito, a anulação da sua inscrição;
- Viole continuamente as disposições do presente estatuto, regulamentos, resoluções e códigos de conduta e outras normas aplicáveis estabelecidas pela associação;
- Tenha sido condenado, em sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falências e branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção ativa ou passiva;
- Não tenha cumprido os deveres e obrigações exigidas aos membros; e
- Pela morte ou dissolução do membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação, seja qual for o seu estatuto, têm o direito de:

- Fazer parte e participar nas assembleias gerais e reuniões para as quais forem convocados;
- Eleger e ser eleito para ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;
- Aceder aos documentos e informação relativos a associação;
- Participar no planeamento das atividades da associação;
- Receber informação do Conselho de Direção sobre as atividades da associação e sobre a sua posição financeira em cada Assembleia Geral;
- Representar a associação perante entidades públicas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ao abrigo do âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitarem;
- Solicitar a informação que entenderem por conveniente, no que respeita às atividades da associação;
- Participar nos eventos relevantes organizados pela associação, devendo cada membro ser repre-

sentado por um delegado, conforme estipulado nos seus estatutos, bem como a usufruir dos serviços prestados pela associação para tal fim, enaltecendo sempre o nome da associação;

- i) Receber relatório anual, o balanço anual, incluindo o relatório financeiro da associação e também as atas de Assembleia Geral;
- j) Votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos da associação para os quais tenham sido nomeados;
- b) Cumprir as disposições dos estatutos, o regulamento interno e as resoluções dos órgãos sociais da associação;
- c) Facultar informação e elementos que sejam requeridos pelo Conselho de Direção e que sejam necessários para prosseguir as funções e objetivos da associação;
- d) Não prestar declarações públicas que prejudiquem a imagem, reputação e o bom nome da associação, bem como os interesses da mesma;
- e) Comunicar qualquer ato prejudicial e negativo que ponham em risco o desenvolvimento das iniciativas da associação;
- f) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral que tenham sido convocadas;
- g) Participar nas reuniões para que for convocado;
- h) Pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membros;
- i) Promover o interesse, a missão e os objetivos da associação, da melhor forma possível, abstendo-se de todo e quaisquer atos que possam ser prejudiciais para os objetivos permanentes da associação;
- j) Respeitar as disposições dos estatutos e implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos associativos e pela associação, desde que estas não contrariem a legislação nacional de Moçambique;
- k) Comunicar à associação qualquer alteração que ocorra no que respeita à representação do membro, pessoa coletiva, e comunicar quaisquer alterações que ocorram nos seus estatutos; e
- l) Cumprir outros deveres previstos no regulamento internos e na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Direção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Os titulares dos órgãos da associação são nomeados pela Assembleia Geral para um mandato correspondente a 4 (quatro) anos no caso da eleição dos titulares da Assembleia Geral e Conselho de Direção, e para um mandato correspondente a 1 (um) ano no caso dos titulares do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

A qualidade de Presidente ou vice-presidente dos órgãos da associação é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo nos respectivos órgãos da associação, não se verificando a mesma incompatibilidade em relação aos restantes titulares dos órgãos da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até final do primeiro trimestre, para deliberar sobre a aprovação do relatório de atividades, balanço e contas anuais para o ano financeiro anterior, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade, num prazo de 15 dias a contar da data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, quer pessoalmente, quer por representação, quer por vídeo conferência.

Quatro) Se à hora definida par ao início da Assembleia Geral não estiverem presentes, ou representados, pelo menos metade dos seus membros, a Assembleia Geral deverá ser reconvocada após um intervalo de trinta minutos, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos membros presentes, ou representados, salvo as que dizem respeito à alteração dos estatutos, que apenas podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de membros presentes, e à dissolução da associação que pode apenas ser tomada com o voto favorável de três quartos do número total de membros.

Seis) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e discutir os membros dos órgãos sociais, nomeadamente da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório das atividades, balanço e contas anuais do ano financeiro anterior, enviado pelo Conselho de Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao mesmo;
- c) Deliberar sobre o plano anual de atividades e o respetivo orçamento de receitas e despesas;
- d) Traçar a política geral das atividades da associação;
- e) Deliberar sobre a admissão e destituição de membros;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adotar regulamentos adicionais que entenderem por necessários;
- g) Tomar decisões sobre quaisquer matérias que forem enviadas pelo Conselho de Direção ou pro qualquer um dos seus membros, no exercício dos respetivos direitos estatutários;
- h) Deliberar sobre a aprovação e alteração do regulamento interno da associação.
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação e designar os liquidatários, os quais exigem uma decisão de três quartos da Assembleia Geral, devendo estar presentes cinquenta por cento dos membros da Assembleia Geral;
- j) Decidir qual o destino a ser dado aos ativos da associação, em caso de dissolução;

- k) Deliberar sobre a transferência, da sua sede social para outra província, bem como sobre a abertura, e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, quer em território moçambicano, quer no estrangeiro;
- l) Decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais;
- m) De um modo geral, decidir sobre todas as questões ligadas ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direção é o órgão de gestão dos assuntos da associação bem como representa, ativa e passivamente, a associação e, é composto por cinco a quinze membros, entre os quais o presidente e o vice-presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Direção, entre os quais os presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é convocado pelo respetivo presidente e deve reunir, pelo menos, uma vez a cada seis meses, podendo apenas deliberar na maioria dos seus membros.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direção podem ser convidados a participar, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho considerar necessário para o esclarecimento de qualquer fato.

Três) As suas deliberações são registadas em ata.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direção são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto preponderante em caso de empate nas deliberações;

Cinco) O Conselho de Direção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, e-mail, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 7 dias, podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.

Seis) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direção.

Sete) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direção administra a atividade da associação tendo geralmente poderes para deliberar sobre todas as questões que por força da lei, ou dos estatutos, não esteja reservada à Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar legalmente a associação em juízo e fora dele, perante entidades públicas e privadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Preparar os planos anuais de atividades da associação e respetivo orçamento, bem como o relatório de atividades e contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) O presidente executivo e vice presidente executivo devem ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Direção;
- e) Reunir e considerar, preliminarmente, sobre as candidaturas e a admissão de novos membros, submetendo-as à ratificação da Assembleia Geral;
- f) Suspender a condição de membro e dar um parecer sobre a sua exclusão, de acordo com o regulamento interno;
- g) Supervisionar as diferentes atividades que integram o funcionamento da associação;
- h) Promover todas as atividades que possam ser adequadas para fomentar os objetivos da associação;
- i) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Gerir as receitas, fundos e ativos da associação;
- k) Propor à Assembleia Geral sanções e medidas disciplinares a aplicar aos membros, bem como a renúncia e substituição de membros dos órgãos da associação;
- l) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras instituições;
- m) Supervisionar todos os atos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- n) Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos objetivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação é vinculada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direção com poderes especiais para o efeito;
- b) Por duas assinaturas de qualquer um dos seguintes membros: Presidente do Conselho de Direção, vice-presidente do Conselho de Direção e Secretário da Assembleia Geral;
- c) Por qualquer membro em exercício de função na associação, para atos de mero expediente.

Dois) O Conselho de Direção pode nomear representantes que podem ser pessoas ou não sejam membros da associação, estabelecendo em cada caso os limites e condições do respetivo mandato.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização da associação que inspeciona e verifica as atividades do Conselho de Direção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, duas vezes por ano, por convocação do seu presidente, podendo apenas deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e o presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Três) As suas deliberações constarão de uma ata.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, mantendo as suas funções até à próxima Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral que procederá à eleição do Conselho Fiscal irá também indicar o presidente.

Seis) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas individuais que não sejam membros da associação, sobretudo com experiência em revisão e certificação de auditor.

Sete) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direção.

Oito) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deverá ser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é responsável pela Fiscalização geral da situação financeira da associação e, mais especificamente:

- a) Supervisionar a gestão financeira da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direção e sobre as demonstrações financeiras do exercício social, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direção à Assembleia Geral;
- c) Analisar e verificar os livros e registos contabilísticos da associação, bem como os documentos de suporte;
- d) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direção, sempre que for conveniente ou for convidado pelos respetivos órgãos sociais; e
- e) Desempenhar quaisquer outras funções e praticar outros atos pelos quais é responsável, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir para o exercício da sua atividade, atribuídos por doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Taxas pagas pelos membros;
- b) Quotas e outras contribuições recebidas dos seus membros;
- c) Subsídios, doações e legados, bem como quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e aceites pelo Conselho de Direção;
- d) Rendimento de bens móveis e imóveis que fazem parte dos ativos da associação;
- e) O produto resultante da participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, férias ou outros eventos organizados pela associação ou sob orientação da mesma; e
- f) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à associação e sejam provenientes de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Para além do fundo de maneo, todas as fontes de rendimento ou doações devem ser depositadas em instituições financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Gastos da associação:

- a) Despesas que resultam do cumprimento dos estatutos, dos regulamentos, do plano de atividades e todos outros indispensáveis para a concretização total dos seus fins;
- b) Despesas para delegações, comissões e grupos de trabalho ao serviço da associação;
- c) Despesas referentes à divulgação de programas da associação, à implementação de projetos e outros; e
- d) Todas outras despesas relacionadas com a prossecução dos objetivos da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extinguirá atividade nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre o término da associação e os seus termos e condições, bem como sobre o destino a dar ao património da associação.

Três) A associação pode ser extinta, reorganizada ou as suas atividades podem ser cessadas pela Assembleia Geral, se pelo menos cinquenta por cento dos membros estiverem presentes e a decisão for tomada por três quartos do número total de membros.

Associação Vale Verde

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Vale Verde é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Vale Verde é de âmbito nacional, com sede na Província de Maputo, posto administrativo de Infulene, bairro

acordos de luzaka, Q.3 casa 132, podendo criar delegações e representações em qualquer ponto do país e pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Vale Verde tem os seguintes objectivos:

- a) Promover acções de educação, saúde primária, construção de poços bem como formação em manutenção;
- b) Promover construções de salas de aulas, cisternas de água, sistemas de irrigação em pequena escala, instalação de energia eléctrica nas escolas;
- c) Adquirir material didáctico, materiais para centros de saúde;
- d) Promover projectos relacionados com o bem-estar social, assuntos do género, orfanatos bem como a gestão de resíduos na sua area de interação;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades e colaborar com as instituições públicas a nível local e central nas suas actividades; e
- f) Promover acções para fazer face as mudanças climáticas e conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por dois membros fundadores.

Dois) Podem ser membros da Associação Vale Verde todos aqueles que, por sua vontade, adiram a Associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar os presentes estatutos e demais regulamentos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Os Membros Fundadores – são todos os que fundaram a Associação.

Dois) Membros Efectivos – são todas pessoas singulares ou colectivas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos Associação, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.

Três) Membros Honorários – são os membros cujo contributo para o desenvolvimento da Associação, seja de tal forma relevante que por deliberação da Assembleia Geral seja-lhe atribuído esta categoria.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela Associação Vale Verde;
- d) Participar em cursos de formação, capacitação e especialização;
- e) Ser informado acerca da administração e da gestão da Associação Vale Verde;
- f) Apresentar aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho; e
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas da Associação Vale Verde;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que for eleito;
- c) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da Associação Vale Verde;
- d) Tomar parte efectiva nos trabalhos da Associação;
- e) Difundir e cumprir os Estatutos regulamentares e Programa da Associação bem como as deliberações dos seus órgãos;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais;
- g) Garantir sigilo e confidencialidade profissionais em todos os assuntos relevantes da Associação;
- h) Participar nas reuniões para que for convocado;
- i) Conservar e defender o património da Associação; e
- j) Prestar contas das tarefas e responsabilidade que lhe forem incumbidas.

ARTIGO OITO

(Regime e sanções disciplinares)

Um) Os membros que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da Associação podem ser aplicados, mediante decisão dos órgãos competentes as seguintes sanções:

- a) Repreensão – chamada de atenção feita ao membro e consignada no seu registo de membro;

b) Suspensão - afastamento temporário do membro da Associação por um período não superior a doze meses; e

c) Expulsão - afastamento definitivo do membro, com perda de todos os direitos adquiridos nessa qualidade.

Dois) A ampliação da medida disciplinar a um membro é sempre precedido de instauração de processo disciplinar;

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) deste artigo, é da competência da Assembleia Geral após parecer do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração e mandato)

O exercício de cargo nos órgãos sociais da Associação Vale Verde, é contado apartir da data da sua eleição, e os membros são eleitos por um período máximo de 5(cinco anos) renováveis.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Vale Verde, sendo constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigido por uma mesa composta por três elementos.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas da associação e extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo presidente da Mesa com a maioria dos membros da Associação.

Dois) A convocatória da assembleia Geral ordinária é feita pelo Presidente da Mesa, com a indicação do local e data da realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda por meio de jornais de grande circulação, fax, email ou qualquer outro meio idóneo com antecedência mínima de 30 dias, sendoas extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes pelo menos metade mais um do total dos membros, e, uma hora depois, com pelo menos um terço dos membros fundadores.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos Estatutos da Associação Vale Verde, requerem a presença de pelo menos três quartos (3/4) dos membros e o voto favorável dos três quartos dos membros e o voto favorável dos três quartos do numero de menos presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo o Presidente e os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- e) Admitir novos sócios, sob proposta do conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da Associação;
- j) Aprovar o símbolo distintivo da Associação; e
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, vice-presidente e Secretário, eleitos entre os membros da Associação em Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão de governação da Associação Vale Verde é constituído por quatro membros, um Presidente,

um vice-presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta apresentada pelos membros, sendo três eleitos entre os propostos pelos membros fundadores e um eleito entre os propostos pelos membros ordinários, o mandato dura em carga por um período de cinco anos, renováveis até três mandatos.

Dois) No exercício das suas funções o Conselho de Direção presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

O Conselho de Direção reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que for necessário, por convocação do Presidente, ou a pedido dos membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Definir a Política e estratégica da Associação a implementar em conformidade com seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Assembleia Geral;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a convivência e fins da mesma;
- d) Administrar o património da Associação e praticar todos os actos necessários para esse objecto;
- e) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral até 30 de Novembro de cada ano;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas a Assembleia Geral dentro do prazo previsto, (dia 31 de Março de cada ano);
- g) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamento da Associação Vale Verde;
- h) Representar a Associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora deste;
- i) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

j) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos; e

k) Manter e actualizar anualmente um livro de inventário do património da Associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal e um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral em cada dois anos.

Dois) Ao Presidente do Conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas para além de executar os trabalhos ligados a função, nos termos em que for determinado pelo seu Presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento e competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da Associação sempre que o entender;
- c) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos;
- d) Apresentar anualmente a assembleia Geral o seu parecer sobre as contas da Associação;
- e) Controlar a utilização e conservação do património da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário; e
- g) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa do regulamento interno e resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Dúvidas sobre aplicação dos estatutos)

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação destes estatutos e regulamento interno da Associação são resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direção, em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso os resultados não sejam alcançados pela via prevista no parágrafo anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em ultimo recurso as instâncias judiciais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Vale Verde os seguintes:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, legados ou doações de entidades singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Iniciativas geradoras de receita, as quais revertem a favor das actividades da Associação; e
- e) A Associação tem a obrigação de empregar os fundos de que dispõe vindos das receitas institucionais e outras a elas conexas, para o seguimento e a realização das finalidades estatutárias consoante ao supra citado no artigo Sétimo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Constituem património da Associação tudo o que for suportado legalmente para a plena realização dos objectivos sociais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas da associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos; e
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

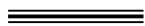
ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Vale Verde vai ocorrer em Assembleia Geral expres-

samente convocada para o efeito e que deve criar uma comissão Liquidatária constituída por três membros eleitos pela mesma Assembleia.

Dois) Chegada a fase da dissolução da presente Associação, a mesma vai reverter o seu património, para outras organizações moçambicanas cujo objecto social seja conforme os seus objectos.



Fraternidade Irmãos Unidos Champagnat – FIUC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fraternidade Irmãos Unidos Champagnat, abreviadamente designada por FIUC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída e regida pelas leis que lhe são aplicáveis, pelos presentes estatutos e, por demais regulamentos próprios.

Dois) A Fraternidade Irmãos Unidos Champagnat, assenta-se em três pilares indissociáveis: Missão, Comunhão fraterna e Espiritualidade.

Três) O símbolo da fraternidade são três violetas, caracterizando as três virtudes fundamentais: a simplicidade, a modéstia e a humildade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Delegações)

Um) A FIUC tem a sua sede na Paróquia de Nossa Senhora de Lurdes de Chongoene, Diocese de Xai-Xai, Província de Gaza. Podendo criar ou encerrar delegações, comunidades ou outras formas de representações em território Nacional.

Dois) A base para a criação de uma representação é a existência de uma comunidade de leigos Maristas inserida numa comunidade cristã.

Três) Para a criação de uma comunidade de leigos é necessário que se tenha pelo menos cinco membros fundadores e ou ordinários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A FIUC é constituída por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data do seu reconhecimento pela Congregação dos Irmãos Maristas, pela Igreja e pela Autoridade legalmente competente.

ARTIGO QUARTO

(Parcerias)

A FIUC pode estabelecer parcerias com outras Fraternidades, Congregações, Associações ou Organizações, nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, desde que isso contribua para melhor realização dos seus propósitos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A FIUC tem por objecto proporcionar uma educação, virtuosa, cristã, moral, ética, científica, técnica, e profissionalizante às crianças, aos adolescentes e aos jovens, especialmente os mais vulneráveis, formando-os como homens íntegros e tornando-os úteis à sociedade, bem como tornar as famílias mais participativas no processo de construção da personalidade dos seus filhos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A FIUC tem por objectivos:

- a) Enquadrar numa Fraternidade de leigos Maristas, os cristãos católicos que se queiram doar ao serviço da educação das crianças, adolescentes e jovens mais vulneráveis, com vista à promoção do bem-estar comum e de igualdade de oportunidades;
- b) Dar oportunidade a todos os que se comovem com o sofrimento das crianças para prestar o seu apoio multifacetado;
- c) Proporcionar uma formação profissionalizante às crianças, adolescentes e jovens capitalizando o saber fazer, ser e estar;
- d) Criar espaço para o reenquadramento e acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens, marginalizados e delinquentes, proporcionando-lhes uma educação virtuosa, cristã, moral, ética, científica, técnica e profissionalizante, iluminados pelo Evangelho de Cristo e, por intercessão da Virgem Maria;
- e) Contribuir para uma maior coesão da família, e para um ambiente mais propiciado para a educação dos filhos no amor e nas virtudes dentro das próprias famílias;
- f) Incentivar na sociedade a criação de uma cultura de gratuidade, de paz de amor e de harmonia social;
- g) Contribuir para que a sociedade compreenda que compete a todos nós a responsabilidade de erradicação dos males sociais e de todas as suas sequelas;

h) Auxiliar, quando necessário, às famílias mais carentes na criação de uma base material com vista à minimização dos obstáculos que obstruem a educação dos seus filhos, capitalizando sempre o auto sustento;

- i) Promover, apoiar e difundir os direitos da criança;
- j) Promover entre os estudantes o interesse e o gosto pelos estudos;
- k) Contribuir para uma educação sólida e atraente na sociedade;
- l) Contribuir para a redução do desperdício escolar, em especial nas raparigas;
- m) Colaborar com instituições de ensino para a promoção de uma educação integral e virtuosa.
- n) Contribuir para maturação e para o crescimento da comunidade cristã onde a fraternidade se insere.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Pode ser membro da Fraternidade toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que manifeste essa vontade, desde que subscreva ou aceite os presentes Estatutos, regulamentos, princípios e programas da FIUC.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) As categorias dos membros da FIUC são as seguintes:

- a) Membros fundadores – Aqueles que sendo Cristãos, Católicos, e, depois da anuência da Congregação dos Irmãos Maristas, da Igreja, tenham subscrito os Estatutos e o requerimento da constituição da Fraternidade e, tenham provado com o seu empenho, seu amor, dedicação e comprometimento com a causa e os princípios da Fraternidade;
- b) Membros ordinários – Os que sendo Cristãos Católicos, sejam admitidos posteriormente à constituição da Fraternidade e que observam as suas obrigações estatutárias;
- c) Membros colaboradores – Todos aqueles que trabalham em alguma obra da FIUC, exercendo aí alguma profissão;
- d) Membros benfeitores – Todas as pessoas singulares ou colectivas, que de forma regular e voluntária prestam alguma contribuição no desenvolvimento das actividades da FIUC;

e) Membros Honorários – As pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia delibere atribuir tal título como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da Fraternidade.

Dois) Os membros referidos nas c), d) e e) não gozam do direito a voto.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Um) A candidatura a membro ordinário da Fraternidade é feita sob proposta de dois membros fundadores e/ou ordinários, mediante a apresentação de uma ficha preenchida e assinada pelo candidato e pelos dois membros proponentes, juntando a documentação que o Conselho de Direcção Executiva considerar pertinente.

Dois) O candidato será admitido provisoriamente por deliberação do Conselho de Direcção Executiva depois do que passará por um processo de formação e integração.

Três) A admissão provisória de membros ordinários é deliberada na primeira reunião do Conselho de Direcção Executiva após a entrega da candidatura, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;

Quatro) Comunicada que seja a decisão de admissão referida em 2, deve o novo membro integrar-se em todas as actividades da Fraternidade, incluindo a obrigatoriedade de pagamento da jóia e quota, sem contudo, ter direito ao voto;

Cinco) Uma vez admitido provisoriamente na Fraternidade, o membro deverá, durante pelo menos um ano, passar por um processo de formação e vivência dentro da Fraternidade, devendo durante esse período, provar o seu comprometimento com a Fraternidade.

Seis) A admissão definitiva como membro ordinário é da competência da Assembleia Geral;

Sete) Para dar substância ao compromisso, o novo membro ordinário deverá, em celebração eucarística, no âmbito da Assembleia Geral ou em celebração com a comunidade, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral e membros da Fraternidade proceder às suas promessas.

Oito) Na cerimónia das promessas, o novo membro ordinário receberá as insígnias da Fraternidade.

Nove) De igual maneira, anualmente, os membros fundadores e ordinários deverão fazer a renovação das suas promessas.

Dez) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção Executiva ou de, pelo menos cinco membros fundadores e/ou ordinários.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte activa na Assembleia Geral;
- b) Receber um Cartão de Identificação de membro e usar as insígnias da FIUC;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Fraternidade em consonância com os Estatutos.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que directa ou pessoalmente lhes digam respeito no prazo de trinta dias contados da data do seu efectivo conhecimento, devendo assistir à reunião da Assembleia geral que apreciará esse recurso, embora sem direito a voto;
- f) Participar da vida da Fraternidade, apresentando sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral da Fraternidade, expondo e criticando de forma construtiva, ética e fraterna o que lhe parecer conveniente;
- g) Beneficiar-se de oportunidades de formação e capacitação para o melhor desempenho das tarefas que lhe são adstritas;
- h) Frequentar a Sede da FIUC durante as horas regulamentares;
- i) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes são conferidos pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno da FIUC, bem como daqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral desta Fraternidade;
- j) Utilizar os serviços da Fraternidade nas condições que vierem a ser estabelecidas.
- k) Inscrever-se para colaborar em pelo menos uma das áreas das actividades da FIUC;
- l) Prescindir em qualquer momento da qualidade de membro da FIUC;
- m) Receber os Estatutos da FIUC, no acto da admissão, ou de qualquer alteração aos mesmos, sempre que à ela haja lugar.
- n) Usar as insígnias da Fraternidade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Exercer com assiduidade, zelo, subordinação aos interesses colectivos os cargos sociais para que for eleito ou designado;

- b) Contribuir para o bom nome da FIUC e para o seu desenvolvimento;
- c) Cumprir rigorosamente com as deliberações dos órgãos sociais e com as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno da FIUC;
- d) Participar das reuniões e formações a que for convidado pela FIUC;
- e) Participar de forma activa, fraterna, voluntária e gratuita das actividades promovidas pela Fraternidade;
- f) Colaborar de uma forma regular em pelo menos uma das áreas de actividades da FIUC;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Contribuir para a valorização da vida e da dignidade humana;
- i) Primar por uma excelência académica e profissionalismo, por uma convivência ética e pelo testemunho dos valores da cristandade;
- j) Contribuir de forma plena na educação e formação das crianças adolescente e jovens, especialmente as mais vulneráveis;
- k) Interagir com os pais para melhor educação das crianças, adolescentes e jovens;
- l) Viver e promover o espírito de voluntariedade e gratuidade;
- m) Colaborar na criação de uma cultura de paz, de diálogo e de reconciliação;
- n) Ter um espírito de responsabilidade individual e de co-responsabilidade;
- o) Ter espírito de perdão;
- p) Promover o diálogo e partilha constantes;
- q) Promover o espírito de entreajuda no seio da Fraternidade;
- r) Contribuir na promoção de um espírito congregacional e de fraternidade a exemplo da Sagrada Família;
- s) Ter amor ao trabalho manual e intelectual;
- t) Primar sempre por espírito de presença, por uma vida de humildade, de simplicidade, de modéstia e de austeridade.
- u) Valorizar a figura de mãe, tomando sempre Maria como Nossa Boa Mãe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da Fraternidade:

- a) Aquele que voluntariamente manifeste essa vontade, por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção e depois da deliberação da Assembleia Geral;
- b) O que não cumpra com os Estatutos;
- c) O que sem razão aceitável, deixe de renovar as suas promessas;

- d) Aquele que ofenda o prestígio da FIUC, ou impeça, prejudique ou perturbe o livre exercício das funções da mesma;
- e) O que estando obrigado se recuse a aceitar a desempenhar qualquer cargo ou tarefa da FIUC, salvo por motivo justificado aceite pelos órgãos sociais;
- f) O que estando a isso obrigado deixe de pagar as suas quotas por um período a fixar pela Assembleia Geral;
- g) O que através de comportamento de intriga, de inveja, de ódio e segregacionista perturbe o ambiente dentro da Fraternidade;
- h) Aquele que use de forma fraudulenta os bens da Fraternidade;
- i) O que se sirva da Fraternidade para a satisfação dos seus interesses pessoais.
- j) Aquele que não se compadecer com a necessidade de conciliação da missão, com a comunhão fraterna e a espiritualidade vividas no seio da Fraternidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penalização)

Um) As penas podem ser, de acordo com a gravidade do acto:

- a) De simples advertência;
- b) De advertência e com registo na ficha individual;
- c) De suspensão;
- d) Destituição do cargo nos órgãos sociais;
- e) De demissão ou exclusão de membro.

Dois) A aplicação de pena de advertência e de suspensão é da competência do Conselho de Direcção, devendo ser comunicada por escrito ao interessado que deve ter sido ouvido antes de aplicada a pena.

Três) A aplicação da pena de destituição do cargo e de demissão ou exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção Executiva deve levar sempre ao conhecimento da Assembleia Geral as infracções e as penas aplicadas no âmbito das suas competências.

Cinco) Os procedimentos práticos para a execução das penas serão objecto de regulamentação interna.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da Fraternidade:

- a) O produto da jóia fixada aos membros da Fraternidade;

- b) O produto da quota estabelecida ao abrigo dos Estatutos;
- c) As contribuições voluntárias ou doações dos membros ou de quaisquer empresas, organizações nacionais ou estrangeiras, entidades públicas ou privadas, singulares e outras;
- d) Fundos angariados pela Fraternidade;
- e) Quaisquer fundos, valores patrimoniais, subsídios, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou atribuídos à Fraternidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da Fraternidade:

- a) Todos os pagamentos relativos ao investimento, ao consumo corrente, ao pessoal, ao material, aos serviços, e a outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pelo órgão competente;
- b) As doações ou premiações concedidas pela fraternidade à luz do espírito dos Estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

São órgãos sociais da FIUC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção Executiva da FIUC são eleitos por um período de 3 anos, sendo permitida apenas uma única renovação de mandato para o mesmo cargo.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é feita mediante uma lista proposta pelo Conselho de Direcção, ou por 2/3 do total dos membros Fundadores e/ou Ordinários.

Três) Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

Quatro) Caso o número de componentes de qualquer órgão social seja inferior à metade, por qualquer situação/imperativo, proceder-se-á à eleição para o preenchimento dos cargos até ao final do mandato.

Cinco) Os órgãos sociais, neste figurino, poderão funcionar ao nível de Comunidades, de Paróquias, de Regiões, de Diocese ou ao nível geral.

Seis) Cada Órgão é responsável pela supervisão e pelo bom funcionamento dos escalões subsequentes.

Sete) Em cada nível devem ser criadas diferentes comissões e equipas de trabalho para o maior envolvimento dos membros na vida da Fraternidade e no espírito de comunhão fraterna.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da FIUC. É constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos Estatutos e é dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu vice-presidente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poder-se-á fazer representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente que preside a respectiva Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A representatividade referida em 3, nunca poderá ser para mais de 2 membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos membros dos corpos sociais até quinze dias após a sua eleição;
- b) Apreçar e deliberar o programa geral, sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e, sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício do ano económico;
- c) Deliberar sobre adopção de princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Fraternidade;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento da FIUC para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a aprovação e a exclusão de membros;
- g) Definir o valor da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- h) Eleger os membros Honorários;
- i) Deliberar sobre a criação ou encerramento de Delegações ou de outras formas de representação em território nacional;

- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos às decisões tomadas pelo Conselho de Direcção Executiva;
- k) Deliberar sobre investimentos a realizar dentro da Fraternidade;
- l) Deliberar sobre a criação de instituições do ensino ou outros centros educativos;
- m) Deliberar sobre as políticas e os regulamentos de funcionamento das instituições referidas na alínea anterior;
- n) Promover o espírito de voluntariedade e deliberar sobre as políticas de enquadramento dos voluntários dentro da Fraternidade;
- o) Decidir sobre eventuais subsídios, prémios ou distinções a atribuir;
- p) Alterar os Estatutos e aprovar o Regulamento Interno da FIUC e demais Regulamentos julgados convenientes;
- q) Votar a dissolução da FIUC e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- r) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Fraternidade para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- b) Submeter à votação os assuntos da Agenda;
- c) Usar de voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Assinar com o respectivo Secretário da Assembleia Geral as actas das sessões e rubricar os documentos que julgar conveniente;
- e) Receber formalmente os novos membros em cerimónia própria, de acordo com o regulamento da Fraternidade;

- f) Conferir posse aos membros dos corpos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas Actas;
- g) Lavrar e encerrar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, gozando para os devidos efeitos de voto de qualidade;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e fica regularmente constituída mediante a presença de pelo menos metade dos seus membros ou seus representantes em primeira convocação e, meia hora mais tarde, com os membros que estiverem presentes em segunda convocação:

- a) Até 30 de Junho, para medir o nível de cumprimento do programa de actividades e efectuar as emendas que se julgar pertinentes;
- b) Até 30 de Novembro, para a apreciação e aprovação do relatório, balanço financeiro anual das contas do Conselho de Direcção e para a aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) Em caso de necessidade, poder-se-á convocar uma Assembleia Geral Extraordinária desde que seja:

- a) A pedido de um dos órgãos sociais;
- b) Por requerimento, de 2/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos dentro da Fraternidade, com indicação do motivo, porque é requerida e convocada.

Três) Para que tenha lugar a Assembleia Geral nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos 2/3 dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b) do n.º 2 do presente Artigo não se reunir por falta de comparecimento dos 2/3 dos requerentes, aqueles

que faltaram ficam proibidos de requerer nova convocação durante 3 anos consecutivos, sendo porém da responsabilidade de todos os requerentes as despesas com a convocação;

Cinco) O Regulamento Interno da FIUC regula o funcionamento da Assembleia Geral, em particular a forma e o funcionamento das sessões da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias por carta-circular protocolada dirigida aos membros, indicando a data e ordem de trabalhos ou por anúncio - convocatória publicado num dos principais jornais diários do país ou através de correio electrónico, com aviso de recepção ou ainda por telefonema.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada, designadamente na:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros;
- d) Criação ou encerramento das delegações ou de outras formas de representação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza do Conselho de Direcção Executiva)

Um) O Conselho da Direcção Executiva é o Órgão Executivo da FIUC, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) O Conselho de Direcção Executiva é composto por sete membros os quais assumem a responsabilidade de representar, coordenar e responder pelas áreas respectivas.

Três) O Conselho de Direcção Executiva reúne-se mensalmente e nenhum membro poderá faltar a estas reuniões sem justa causa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Direcção Executiva é constituído por:

- a) Um Coordenador;
- b) Um Vice-Coordenador da área da Espiritualidade;
- c) Um Vice-Coordenador da área do Económico;
- d) Um Vice-Coordenador da área da Educação, Formação e Cultura;

- e) Um Vice-Coordenador da área Social;
- f) Um Vice-Coordenador da área de Comunicação, Imagem e Secretariado;
- g) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção Executiva)

Um) Compete ao Conselho de Direcção Executiva, em geral, administrar e gerir a FIUC, decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a Lei não reserve para a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Representar a FIUC, activa e passivamente, em foros, em juízo, e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral da FIUC;
- c) Propor à Assembleia Geral a adopção de princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Fraternidade;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão e/ou a exclusão de membros ordinários, bem como a eleição de membros honorários.
- f) Admitir provisoriamente os membros ordinários que pedem a admissão à membresia da FIUC;
- g) Promover e enquadrar os voluntários dentro da Fraternidade;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de instituições de ensino ou outros centros educacionais;
- i) Decidir sobre os programas ou projectos em que a FIUC deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- j) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por conveniente;
- k) Adquirir, arrendar ou alienar os bens patrimoniais que se mostrem necessários para a execução da actividade da FIUC, após autorização da Assembleia Geral;
- l) Autorizar a realização das despesas no âmbito das suas competências;
- m) Contratar o pessoal necessário às actividades correntes;
- n) Executar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da FIUC com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos, desde que seja dentro das suas competências;
- o) Requerer à convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal sempre que o julgar necessário;
- p) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal todos os assuntos da competência deste;
- q) Aplicar as penalidades da sua competência e propor medidas que sejam da competência da Assembleia Geral;
- r) Nomear sob sua inteira responsabilidade, comissões ou equipas de trabalho nas quais pode delegar provisoriamente uma parte das suas competências;
- s) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorando até à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- t) Proporcionar a todos os membros oportunidades de colaborar regularmente em actividades da Fraternidade;
- u) Promover no seio dos membros a Espiritualidade Mariana, o espírito de Fraternidade, de solidariedade, de inter-ajuda, de gratuidade, de co-responsabilidade e de responsabilidade individual, de respeito mútuo, de diálogo, de partilha, de perdão, de respeito e de valorização do bem comum, de testemunho dos valores da cristandade, de amor ao trabalho manual e intelectual, de vida de humildade, de simplicidade de modéstia, de austeridade, de amor pela elevação do nível cultural, moral, científico e intelectual e especialmente, de preferência pelos necessitados;
- v) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a Fraternidade a quem os solicitar e, colaborar com os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Coordenador do Conselho de Direcção Executiva)

Um) Ao Coordenador do Conselho de Direcção Executiva compete em especial:

- a) Representar a Fraternidade em todos os actos, judiciais ou não, perante todos os organismos públicos ou privados;
- b) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho de Direcção Executiva;
- c) Nomear comissões ou equipas de trabalho que se julgue convenientes;

- d) Tomar decisões em assuntos de reconhecida urgência, e, no âmbito das suas competências, dando, tão pronto quanto possível, conta do ocorrido ao Conselho de Direcção Executiva;
- e) Assinar em nome do Conselho de Direcção Executiva todas as actas, contratos, certificados bem como quaisquer outros documentos expedidos pela Fraternidade.
- f) Garantir que todos os membros colaborem de forma regular nas tarefas da Fraternidade,
- g) Fazer um acompanhamento personalizado aos membros da Fraternidade, respondendo às suas necessidades e expectativas com dignidade, zelo e amor fraterno;
- h) Delegar competências em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências dos Vices-Coordenadores)

Um) Vice Coordenador da área da Espiritualidade. Ao Vice-Coordenador da área da espiritualidade compete:

- a) Assumir as funções do coordenador em caso de doença, ausência ou renúncia e, em geral, em todos os casos de vacatura na coordenação da FIUC.
- b) Coadjuvar o coordenador, quando solicitado por este, para o cumprimento das suas funções;
- c) Incentivar o espírito de fraternidade, de solidariedade e de inter-ajuda entre os membros;
- d) Promover no seio dos membros o comprometimento integral com as dimensões da Missão, da vida partilhada e da espiritualidade em que se assenta a Fraternidade;
- e) Cultivar as virtudes Maristas – humildade, simplicidade e modéstia no seio da Fraternidade;
- f) Cultivar o espírito mariano no seio da Fraternidade;
- g) Velar pela vida Espiritual, religiosa, moral da Fraternidade e dos seus membros tal que cada membro seja mensageiro da Boa Nova;
- h) Assegurar a organização e animação das celebrações litúrgicas e devocionais dentro da Fraternidade;
- i) Garantir o acompanhamento espiritual, religioso e moral das crianças, adolescentes e jovens dentro e fora da Fraternidade;
- j) Incentivar a oração em família e pela família;
- k) Incentivar nas famílias à criação de oratórios;

- l)* Fazer com que as crianças, os adolescentes e jovens conheçam a Jesus através de Maria e descubram o quanto Jesus as ama;
- m)* Organizar encontros de reflexão e debates sobre temas de vida humana, familiar e valores evangélicos sobre a família;
- n)* Promover retiros e outras reflexões espirituais para os professores, pais, encarregados de educação, adolescentes e jovens;
- o)* Propor ao Conselho de Direcção Executiva a criação de comissões ou equipas de trabalho para a organização e animação de grupos específicos e de actividades de carácter litúrgico e devocionais.

Dois) Vice-Coordenador da área de Económico.

Ao Vice-Coordenador da área de económico compete:

- a)* Com a devida autorização, efectuar pagamentos e receber receitas, doações, quotas em nome e a favor da Fraternidade, assinando todos os recibos;
- b)* Actualizar o livro de receitas, despesas, balancetes mensais, semestrais e anuais e, por essa via, manter o Conselho da Direcção Executiva sempre informado sobre a situação dos activos e passivos;
- c)* Elaborar proposta do orçamento para o ano seguinte em função das actividades a ser desenvolvidas pelo conselho de direcção executiva;
- d)* Elaborar o relatório económico anual à Assembleia-Geral, apresentando as realizações e recursos de que pode dispor para as actividades da Fraternidade;
- e)* Administrar os bens patrimoniais, materiais, económicos e financeiros da Fraternidade e fazer os pagamentos de todas as despesas da Fraternidade autorizadas;
- f)* Propor ao Conselho da Direcção Executiva a aquisição de bens necessários para o bom funcionamento da Fraternidade;
- g)* Orientar e apoiar as famílias das crianças vulneráveis;
- h)* Zelar pelos processos de concessão de donativos atribuídos pela Fraternidade às famílias das crianças, adolescentes e jovens vulneráveis;
- i)* Organizar e controlar os processos de cobranças das jóias e das quotas de cada membro de acordo com as normas estatutárias;
- j)* Dinamizar a execução de projectos de rendimento e de acções de angariação de fundos para dar sustentabilidade à Organização;

k) Fazer a gestão dos processos das contas bancárias da Fraternidade;

- l)* Assinar com o Coordenador de Conselho de Direcção Executiva e o Vogal, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidades financeiras para Fraternidade;
- m)* Assegurar o funcionamento administrativo e financeiro das instituições tuteladas pela Fraternidade;
- p)* Promover o espírito de austeridade no seio dos membros e, estimular o amor ao trabalho dentro da Fraternidade;
- q)* Promover o respeito e a valorização do bem comum;
- r)* Dar maior atenção e preferência particular aos mais necessitados.
- s)* Propor ao Conselho de Direcção a criação de comissões e equipas de trabalho para as acções de gestão financeira e de angariação de fundos, com vista a uma maior transparência nos processos de captação e de gestão dos recursos.

Três) Vice Coordenador da área da Educação, Formação e Cultura.

Compete ao Vice-Coordenador da área da Educação, Formação e Cultura:

- a)* Zelar pelo enquadramento e orientação psico-pedagógica de crianças, adolescentes e jovens vulneráveis;
- b)* Garantir o funcionamento das escolas e de outros centros educativos da Fraternidade tendo em conta a visão e os valores defendidos pela Fraternidade;
- c)* Garantir que os educadores primem por uma excelência académica, vivência ética e testemunho dos valores da cristandade;
- d)* Contribuir para valorização e preservação do património cultural do povo, para uma inculturação no processo do trabalho com o grupo alvo levando-o a traduzir a sua fé na própria cultura e na compatibilização com o Evangelho.
- e)* Sensibilizar os pais e encarregados de educação para que se comprometam mais activamente no acompanhamento das actividades dos seus filhos dentro da Fraternidade e nas escolas em geral;
- f)* Garantir maior presença de membros da fraternidade nas famílias para aconselhamento e acompanhamento dos pais que se alheiem à educação dos seus filhos;
- g)* Contribuir para a redução de desperdício escolar, em especial nas raparigas;
- h)* Promover e difundir os direitos da criança;

i) Em estreita colaboração com as estruturas da educação, contribuir na selecção e formação de professores e educadores para as instituições de formação educativa dentro da Fraternidade;

- j)* Dinamizar os processos e procedimentos para criação de centros de recursos para enquadramento e formação de crianças, adolescentes e jovens vulneráveis;
- k)* Colaborar com as estruturas da Acção Social no processo de enquadramento e formação das crianças vulneráveis em idade pré-escolar;
- l)* Colaborar com as instituições do ensino para a promoção de uma educação integral e virtuosa;
- m)* Promover nas crianças, nos adolescentes e nos jovens dentro e fora da Fraternidade o gosto e o interesse pelos estudos;
- n)* Promover encontros de reflexão entre professores, pais, encarregados de educação e alunos, para estudar os desafios da educação no mundo actual;
- o)* Propor ao Conselho de Direcção Executiva a criação de comissões e equipas de trabalho para o enquadramento dos membros em actividades regulares de ensino e de acompanhamento psico-pedagógico das crianças, jovens e adolescentes.

Quarto) Vice Coordenador da área Social.

Ao Vice Coordenador da área Social compete:

- a)* Criar mecanismos de acompanhamento personalizado, sistemático e permanente da vida das crianças vulneráveis dentro das suas famílias;
- b)* Ajudar os pais e encarregados de educação a manter uma relação cordial, afectiva e harmoniosa com os seus filhos e educandos;
- c)* Criar mecanismos de acompanhamento às famílias carentes e propor ao Conselho de Direcção Executiva as diferentes formas de apoio aos seus filhos;
- d)* Criar mecanismos de vinculação de membros da Fraternidade às famílias com necessidades especiais de acompanhamento;
- e)* Aconselhar os pais e encarregados de educação a terem uma maior colaboração com os professores e educadores;
- f)* Garantir o aconselhamento domiciliário dos pais e encarregados de educação sobre o valor da educação para as crianças;

- g) Promover troca de experiências entre os pais ou encarregados de educação sobre a problemática dos seus filhos;
- h) Propor ao Conselho de Direcção Executiva a criação de comissões e equipas de trabalho e de enquadramento dos membros em actividades regulares de acompanhamento das famílias e de outras actividades dentro da área social.

Cinco) Vice-Coordenador da Comunicação, Imagem e Secretariado.

Compete ao Vice-Coordenador da área de Comunicação, Imagem e Secretariado todo o trabalho de secretariado da Fraternidade, recepção e envio de correspondência e, em especial:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção Executiva;
- b) Organizar a documentação e arquivos;
- c) Auxiliar o Coordenador do Conselho de Direcção na preparação da agenda das reuniões e de outra documentação de apoio;
- d) Fazer chegar aos membros do Conselho a convocação para os encontros e a respectiva agenda com a necessária antecedência;
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção Executiva, especialmente na preservação da imagem da Fraternidade;
- f) Garantir, o registo a partilha e a difusão da vida e das realizações da Fraternidade e das comunidades cristãs,
- g) Contribuir para a comunhão da Fraternidade com outros movimentos laicais e congregações religiosas;
- h) Divulgar a realidade das crianças - alvo para buscar sensibilidades e solidariedade pela sua causa.
- i) Responsabilizar-se pelos projectos em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção Executiva;
- j) Propor ao Conselho de Direcção Executiva a criação de comissões e equipas de trabalho para a divulgação das actividades da Fraternidade e para a preservação da sua imagem.

Seis) Vogal.

Ao vogal do Conselho de Direcção Executiva compete assessorar permanentemente o Conselho de Direcção Executiva em geral e, ao seu coordenador em particular, sobre o pulsar dos seus membros e sobre as melhores formas de encaminhamento das actividades da Fraternidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado, e individualmente pelos actos no exercício das suas funções.

Cinco) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprova os seus actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, designadamente:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar obrigatoriamente a escrita e a documentação da Fraternidade;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e sobre o orçamento para o ano seguinte;
- c) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A Fraternidade extingue-se por acordo dos seus membros e nos demais casos previstos na lei. Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação.

Dois) Em caso de dissolução os seus bens financeiros e patrimoniais reverterem-se a favor da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissão)

Tudo quanto for omissa nestes estatutos é regido pelas normas da Igreja Católica e pela Lei vigente na República de Moçambique.

AVM Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014147, uma entidade AVM Construções e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Valério Samuel Manhice, solteiro, maior, Natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101043628M, emitido aos 3 de Outubro de 2023.3

Segundo: Helénio António Massunda, solteiro, maior, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100080132Q, emitido aos 2 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AVM Construções e Serviços, Lda regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria, mediação e intermediação comercial, auditorias, supervisão, fiscalização de obras de construção civil, Design de projectos arquitectónicos engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas;

b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas sub classes 46631 (Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos); sub classes 46632 (Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, sub classe 46633 (Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais:

- a) uma quota de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valério Samuel Manhice;
- b) uma quota de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helénio António Massunda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cadente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Biokind Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Biokind Mozambique Limitada, registada na conservatória dos registos das entidades legais sob o NUEL 105009997, e com sede na Rua Principal, bairro Cimento A, casa n.º 1254 da Localidade da Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo no entanto abrir, deliberou em assembleia geral datada de 12 de Março a constituição da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, foi aprovada da sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A Biokind Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade está sediada na Rua Principal, Bairro Cimento A, Casa n.º 1254 da Localidade da Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo no entanto abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios;
- b) Outras actividades de serviços pessoais, N.E
- c) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente a sócia única Elizabeth Adrienne Louw, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Representação

A representação e a administração da sociedade será feita pela único sócio Elizabeth Adrienne Louw. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão reguladas pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Consultório Veterinário Intaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101904539, uma sociedade denominada Consultório Veterinário Intaka, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Leotelio Lucas Firmino Siteo, solteiro, nascido a 22 de Junho de 1990, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Malhazine, quarteirão 16, célula 2, rua 9, casa n.º 912, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195446M, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo aos 19 de Outubro de 2021; e

Segundo: Belmiro Carlos Bila, solteiro, nascido aos 25 de Setembro de 1985 de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Intaka, quarteirão 15, casa 142, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040032F, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Novembro de 2021.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consultório Veterinário Intaka, Limitada, e tem a sua sede na, Rua Principal de Muhalaze, Quarteirão 28, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) a prestação de serviços de assistência e consultório veterinário;
- b) venda de medicamentos veterinários e ração para pequenos e grandes animais.

Dois) a sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Leotelio Lucas Firmino Siteo, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Belmiro Carlos Bila, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Dois) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Três) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

ARTIGO SEXTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Belmiro

Carlos Bila que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua competência.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus membros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Electro Fala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Electro Fala-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010551, Marques Armando, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro Fala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Goto, Avenida Armando Tivane.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio geral, a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil mil meticais), correspondente ao sócio Marques Armando, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a sócia única Marques Armando, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Elifa Multi-Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Elifa Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Elifa Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Venda de material de escritório, informático, escolar; desportivo e material de limpeza, comércio a grosso e a retalho e similares; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Fábio Pedro Murrure.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio Fábio Pedro Murrure. Que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos seis de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Eventos e Delícias Arbet
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada uma Sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105009270, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Eventos e Delicias Arbet, Su, Limitada constituída pela sócia Betânia Afonso Francisco Mupa Santos, filha de Afonso Francisco Mupa e de Isabel Mário N. Francisco, nascida aos 21 de Dezembro de 1998, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031700514150P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 11 de Novembro de 2021, residente no Q. 10 U/C Minicani 39, bairro de Muatala cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eventos e Delcias Arbet, Su, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede no

bairro de Muatala, zona do Matadouro próximo a Escola Primária completa de Muatala, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto, prestação de serviços na área de ornamentação, e animação de eventos, fornecimento de produtos alimentares, fornecimento de bens e serviços, aluguer de equipamentos de ornamentação, som serviços de *catering*, fornecimento de recursos humanos, e outras actividades similares, bolos e doces, a sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), pertencente a sócia Betânia Afonso Francisco Mupa Santos.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pela sócia, Betânia Afonso Francisco Mupa Santos que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Evnoti, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019861, uma sociedade denominada Evnoti, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a designação de Evnoti, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável. A sociedade

tem a sua sede social, na Matola-Gare, Coca-cola, talhão I-5 e I-7, parcela 3380/G, Matola Província. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produzir todos os produtos para materiais de construção;
- b) Importar e exportar;
- c) Trading;
- d) Distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares) que corresponde a 31.750,000,00MT (trinta e um milhões e cetocentos e cinquenta mil meticais) representado por 500.000 (Quinhentas mil) acções, com o valor nominal de USD 1,00 (um dólar) cada equivalente a 63,50 meticais cada.

ARTIGO QUARTO

(Da Administração gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo Presidente.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Executive Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Executive Travel, Lda, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com capital social de quinhentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, onde o sócio Mehmet Gunay manifestou o interesse em ceder cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento da sua quota a favor da sócia Nureicha Vanraj Carsane.

E por consequência desta alteração altera-se o artigo quarto dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondendo a 60% do capital social, pertencente a sócia Nureicha Vanraj Carsane;
- b) uma outra quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Gunay.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Socit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia trinta e um de Outubro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Grupo Socit, Lda, matriculada sob NUEL 105018182, entre os sócios Claudia Armandi, Vaziano Armandi, Fabrizia Armandi e Chiara Cynthia Armandi, residente na Cidade da Beira, que estiveram reunidos em assembleia geral, na sede da sociedade, cita na Estrada do Aeroporto 4618, na Cidade da Beira, com seguinte ponto de agenda:

Um) Cessão de quota da sócia Chiara Cynthia Armandi.

Ficou deliberado a cessão de quotas da sócia Chiara Cynthia Armandi à sócia Cláudia Armandi.

A sócia Chiara Cynthia Armandi cede gratuitamente a sócia Claudia Armandi as quotas do valor de oito mil trezentos e trinta e três meticais do capital social da empresa Grupo Socit, Lda, que fica desde já nomeada sócia gerente da sociedade, e sócia maioritária.

A sócia Cláudia Armandi portanto, ficará com o valor total de vinte e um mil e seiscentos e setenta e sete meticais do capital social.

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, assinar contas bancárias da sociedade, será suficiente a assinatura do sócio gerente e, no seu impedimento, o do sócio com a quota imediatamente superior.

A partir da data da assinatura da referida acta, a sócia Chiara Cynthia Armandi aparta-se da sociedade Grupo Socit, a qual ficará totalmente disvinculada da referida sociedade, dedesonando-se imediatamente e definitivamente de todos e quaisquer direito e obrigações, para com a mesma decorrente da sua qualidade de sócia e dela nada mais exigir.

Sem mais nada a tratar, deu-se por terminada a assembleia.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Habitar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas trinta e três à trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Zunguze, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

**HVAC Cooling Systems
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019849, uma sociedade denominada HVAC Cooling Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hendrik Johannes Van Den Berg, casado, com Jolene Van Den Berg, sob regime de separação geral de bens, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º M00106466, emitido a 11 de Fevereiro de 2024, pelo Dept. of Home Affairs, residente no número 29 Vilier Crescent, West Acres, Nelspruit 1200, Mpumalanga, República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação HVAC Cooling Systems- Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no n.º 264 da Rua da Imprensa, 26.º DTO, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que o sócio acorde em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objectivo social:
- a) Na área de aparelhos de ar condicionado industriais e comerciais, oferece:
 - b) atendimento especializado;
 - c) reparações;
 - d) novas instalações;
 - e) vendas por atacado e retalho; e
 - f) importação de aparelhos de ar condicionado e seus componentes, gases e óleos.
 - g) No domínio dos sistemas de refrigeração industrial e comercial de câmaras frigoríficas e congeladoras, oferece:
 - h) atendimento especializado;
 - i) reparações;

- j) novas instalações;
- k) vendas por atacado e retalho; e
- l) importação de equipamentos de refrigeração, seus componentes, painéis, gases e óleos.
- m) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% da quota para o sócio Hendrik Johannes Van Den Berg.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas ao sócio, Hendrik Johannes Van Den Berg, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total da quota a estranhos à sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro (s) sócio (s) e/ou a sociedade as sua quota pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenha (m) funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Lucky Logistics – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas 13 e 14 do livro de notas para escrituras diversas número 1.150-B, do Primeiro Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lucky Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda doravante denominada Sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1530, rés-do-chão, Bairro Central. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes atividades: logísticas e venda de mercadorias diversas com importação e exportação.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao único sócio Xianggang Liu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio único, Xianggang Liu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Mio Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019370, uma sociedade denominada Mio Reabilitação, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Primeiro: Sonisa Agy Amadessene Bava, solteira, maior de idade, Natural de Govuro, residente no Bairro do Jardim, Quarteirão n.º 8, casa n.º 21, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100650259, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 28 de Janeiro de 2022; e

Segundo: Amaisa Dedinha José Chongola, estado civil casada, maior de idade, Natural de Inhambane, residente no bairro do Zimpeto, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 57-Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n. 080100582175B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 10 de Agosto de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Mio Reabilitação, Lda, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Aenida 24 de Julho, n.º 1001, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de: Massagem e fisioterapia, serviços de beleza, tratamentos corporais e faciais, linha spar, estética básica, venda de produtos de beleza, cosméticos e outros produtos afins, formação e capacitação na área de beleza, massagem, fisioterapia e estética.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha autorização, seguindo os tramites legais conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da empresa integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sonisa Agy Amadessene Bava; e
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente à sócia Amaisa Dedinha José Chongola.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios que serão indicados na primeira reunião da assembleia geral, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessários e obrigatórias duas assinaturas, salvando-se os casos de mero expediente que bastará a assinatura de um dos sócios.

Três) O gerente será responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Beleza Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 105019022, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Beleza Plus-Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Zainabo Alexandre Xavier, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, Bairro de Mutauanha, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101155902F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, aos 13 de Maio de 2021. É celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Beleza Plus – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Mutauanha, Avenida de Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio de produtos de beleza, comércio de acessórios de beleza, comércio de cosméticos diversos, comércio de mechas e cabelos femininos, comércio de vestuário,

comércio de perfumes e seus derivados, comércio de material de salão, comércio de bijuteria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota, sendo 100%, pertencente a única sócia Zainabo Alexandre Xavier.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Zainabo Alexandre Xavier que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade será obrigada pelas assinaturas da sócia única.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique International Stock Market S.A., Sociedade Financeira de Corretagem

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido adicionado por falha no *Boletim da República*, n.º 223, III Série, de 18 de Novembro de 2022, no artigo terceiro, no ponto dois onde se lê:

«ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Todas as ações representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.»

Deve ler-se:

«ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Todas as ações representativas do capital social são nominativas.»

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi-Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017399, uma sociedade denominada Multi-Gráfica, Limitada.

José Leonel Rosalina, solteiro, nascido a 23 de Agosto de 1994, natural de Nampula, província de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Machanfane, Matutuine, quartoirão 4, casa n.º 104, titular do Bilhete de Identidade número 110102689033B, emitido a 22 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ernesto Frederico Nhamussua, solteiro, nascido a 8 de Janeiro de 1991, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro das F.P.L.M., quartoirão 21, casa n.º 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022023B, emitido a 21 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Machel Armando Luís, casado, nascido a 10 de agosto de 1980, natural de Inhassunge, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, quartoirão 3, casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade número 110100069419F, emitido a 18 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Multi-Gráfica, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro das F.P.L.M., quartoirão 30, casa n.º 63, podendo, mediante da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como objecto social principal: gráfica, publicidade e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) José Leonel Rosalina Saveca, com uma quota de 12.000,00MT, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Ernesto Frederico Nhamussua, com uma quota de 9.000,00MT, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social; e
- c) Machel Armando Luís, com uma quota de 9.000,00MT, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio José Leonel Rosalina Saveca.

Dois) O gestor tem plenos poderes para obrigar a sociedade em actos, bem como obrigar a sociedade em actos documentos, bem como obrigar a sociedade perante a banca e outras instituições financeiras, conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, finanças, letras ou abonações, bem como em actos e contratos que não sejam mero expediente.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NN Internacional, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas 103 a 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 9/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada NN Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação NN Internacional, Limitada.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

NN Produtos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de Março de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105020627, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação NN Produtos e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola, no bairro Tchumene 2, quarteirão 19, edifício n.º 1519.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem 2 (dois) objectos, os quais são compra e venda de produtos industriais, e prestação de serviços de consultoria financeira, económica e de gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo único sócio, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio com plenos poderes, nomeadamente Edson Agostinho Mabote Xerinda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procuradores especialmente constituídos por este nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio quando assim o entender.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015637, uma sociedade denominada Nono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kevin José Manhiça, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Dr. Redondo, n.º 136, sexto andar, F1, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988843C, emitido a 28 de novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central B, rua Dr. Redondo 136. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: venda de material informático, consumíveis de escritório, prestação de serviço de programação web e design, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Kevin José Manhiça.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Kevin José Manhiça, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Po'lares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016442, uma sociedade denominada Po'lares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arminda da Conceição Alexandre da F. Santos, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170357M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Junho de 2021, NUIT 100966859, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, sétimo andar, FT 22, bairro Central, cidade de Maputo.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Po'lares – Sociedade Unipessoal, Limitada terá a sua sede na avenida Vladmir Lenine, n.º 2292, PH7, oitavo andar, flat n.º 4, direito, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, duração e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro mediante decisão da sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de imóveis;
- b) Decoração de interiores;
- c) Reparação e manutenção de imóveis;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Comercialização de equipamentos de decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante deliberação da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma única quota, subscrita pela sócia Arminda da Conceição Alexandre da F. Santos, com cem por cento do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinqüental mil meticais).

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à sócia Arminda da Conceição Alexandre da F. Santos, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pela sócia.

Três) Compete igualmente à sócia decidir a remuneração do (s) administradore (s).

Quatro) Podem ser elegíveis a administrador (es) da sociedade a sócia e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a sócia assim o decidir.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão da sócia.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota a sócia goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente à quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão da sócia, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

A sócia pode decidir a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efetuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis David Alfeu Chigule – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020175, uma sociedade denominada Posto de Abastecimento de Combustíveis David Alfeu Chigule – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Alfeu Chigule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105225313P, emitido a 9 de abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quota unipessoal e adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustíveis David Alfeu Chigule – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Matibjwana, quarteirão 8, talhão n.º 105, parcela 994, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de combustíveis e lubrificantes, incluindo importação e exportação, consultoria, logística, lavagem de viaturas, reparação de pneus.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em numerário, representado pelo único sócio, David Alfeu Chigule.

ARTIGO QUATRO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento do sócio.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor David Alfeu Chigule.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEIS

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Power House Reman
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105019109, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Powerhouse Reman Mozambique, Limitada, por:

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 20 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorgou em representação de Henmanus Christofel Streicher, casado, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00371863, emitido na África do Sul, a 17 de Maio de 2022 e válido até 16 de Maio de 2032, com domicílio na África do Sul;

James Joseph Janse Van Rensburg, casado, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º M00214370, emitido na África do Sul, a 5 de Abril de 2017 e válido até 4 de Abril de 2027, com domicílio na África do Sul; e Leon Felix Mark Henriksen, casado, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00296820, emitido na África do Sul, a 14 de Maio de 2019 e válido até 13 de Maio de 2029, com domicílio na África do Sul.

Por eles foi dito que, em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração
e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Power House Reman Mozambique, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social consiste na prestação de serviços de engenharia mecânica, eléctrica e hidráulica, serviços de manutenção e reparação de máquinas e veículos industriais e suas componentes e peças e ainda comercialização de componentes de máquinas industriais e de automóveis, importação e exportação geral, incluindo de componentes industriais e de automóveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações
suplementares, suprimentos e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT

(noventa mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Henmanus Christofel Streicher subscreve uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro;
- b) James Joseph Janse Van Rensburg subscreve uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro; e
- c) Leon Felix Mark Henriksen subscreve uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de receção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de receção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO TREZE

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração, e sido nomeados os senhores Leon Felix Mark Henriksen, Henmanus Christofel Streicherm e Herman Olivier como administradores da sociedade e o senhor Leon Felix Mark Henriksen na qualidade de presidente.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado até que estes renunciem a seus cargos ou sejam destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos

sócios, por meio de carta registada com aviso de receção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 8 de Março de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Ray of Sunshine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de outubro de dois mil vinte e três, exarada de folhas setenta e seis verso a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, entrada de sócio, alteração da denominação social da sociedade e acréscimo de actividades do pacto social, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Ray of Sunshine, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: alojamento, restauração e similares, transporte marítimo, actividades desportivas e recreativas, comércio a retalho, publicidade, estudo de mercado

e sondagem de opinião, actividades de consultoria e gestão, prestação de serviços de detetização e caça, importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a seis mil e oitocentos meticais, para o sócio Kim Robert Nichols e trinta e três por cento do capital social, equivalente a seis mil seiscentos meticais, para cada um dos sócios Maurice Lindsay Nichols e Loraine Nichols, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Roadside Viagens & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Roadside Viagens & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, sobreloja, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Roadside Viagens & Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, sobreloja, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) agência de viagens;
- b) prestação de serviços de consultoria *procurement*;
- c) prestação de serviços de consultoria logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, distribuídas desta forma:

- a) uma quota no valor de nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Moises Gulele;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50 % do capital social pertencente a sócia Ivete da Conceição Arrão;

- c) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretendia alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta dirigida ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para este efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas obrigações;
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de quaisquer administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Victor Manuel Moises Gulele com os poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Season Wizard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da assembleia geral extraordinária, datada de 26 de Janeiro de 2024, onde reuniu em assembleia geral a sociedade Season Wizard, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100734141, onde foi deliberada por unanimidade a mudança do endereço, consequentemente a alteração dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Season Wizard, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional e internacional.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Sigaúque Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105013221, constituída no dia vinte e nove de Outubro dois mil vinte e três, entre:

Gonçalves Alberto Gomes Sigaúque, casado, com Latoya da Páscoa Ibraimo Suleimane Sigaúque, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, Bairro Muelé-01, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 080100462487N, emitido pela Direção de Identidade de Civil da Cidade de Inhambane, a dezoito de Março de dois mil e vinte e dois; e

Latoya da Páscoa Ibraimo Suleimane Sigaúque, casada com Gonçalves Alberto Gomes Sigaúque, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maxixe, bairro Serene, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 089908886742D, emitido pela Direcção de Identidade de Civil da Cidade de Inhambane, a um de Dezembro de dois mil e vinte e um.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sigaúque Investimentos, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sigaúque Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maxixe, com escritórios administrativos no Bairro Sarene, Maxixe.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, fora ou dentro da mesma Cidade, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) o desenvolvimento e gestão de actividades de avicultura, que consiste na criação, processamento e venda de qualquer tipo de animais que integram esta classificação, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvam o mesmo tipo de objecto;
- b) importação e exportação de produtos ligados a actividade de avicultura;
- c) desenvolvimento de actividades ligadas a restauração, acomodação e transportes;
- d) desenvolvimento de actividades ligadas a advocacia, assessoria e consultoria jurídica;
- e) o desenvolvimento de outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal mediante deliberação da administração.
- f) mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), que corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal 5000MT (cinco mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Alberto Gomes Sigáúque;
- b) uma quota com o valor nominal de 5000MT (cinco mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Latoya da Páscoa Ibraimo Suleimane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Simione Serviços V – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Simione Serviços V – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101848922, Boaventura dos Santos Simione, casado, natural da Beira, província de Sofala nacionalidade moçambicana, residente na Urbana n.º 3, Cidade de Chimoio, Soalpo, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 , as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Simione Serviços V – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Urbana n.º 3, Cidade de Chimoio, Soalpo, República de Mocambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de fornecimento de cereais.

Dois) Pode alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelo sócio Boaventura dos Santos Simione, em dinheiro, é de 7,500MT (sete mil e quinhentos meticaís), o equivalente a 100% (cem por cento) de quotas correspondente a uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mas vezes por deliberação expressa, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio único poderá fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão de quotas pelo sócio, a sociedade e reservado o direito de preferência na sua aquisição, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Boaventura dos Santos Simione, desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio único se a sociedade não tiver dívidas á data da dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sociedade Consultoria em Educação & Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, exarada a folhas cento e nove a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Momade Bay, conservador e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gerito dos Santos Augusto, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohammed Sulaiman Ndawawagi Lawal, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, sendo a assinatura dos dois obrigatória, nomeadamente Gerito dos Santos Augusto, e Mohammed Sulaiman Ndawawagi Lawal.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Solargas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105019463, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SolarGas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis. SolarGas Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada é comercialmente designada pelo nome SolarGas Energy

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel (Malhampsene), Quarteirão T4, n.º 262, na Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria em saúde e segurança nos sistemas de energias renováveis e outros sectores;
- b) elaboração e implementação de projectos de sistemas de energias renováveis;
- c) gestão de sistemas de energias renováveis;
- d) formação e treinamento em tecnologias de energias renováveis (solar, biomassa, biogás);
- e) Desenho, construção e operacionalização de sistemas de energias renováveis (fogões melhorados, biodigestores);
- f) dimensionamento de sistemas de energias renováveis (solar, biomassa, eólica, hídrica).
- g) importação, montagem de sistemas de energias renováveis pequena, média e grande escala (sistemas solares, biodigestores, etc);
- h) manutenção e optimização de sistemas de energias renováveis;
- i) venda de equipamentos e acessórios de tecnologias de energias renováveis (fogões melhorados, peças de sistemas solares, biodigestores).

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que o sócio único resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Marta Luisa Nhanombe.

Dois) A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de todo ou por parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades legais. A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pelo sócio único. O sócio único pode a qualquer momento revogar o mandato do diretor-geral, ficando desde já nomeado o sócio Marta Luisa Nhanombe.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária:

- a) assinatura conjunta de dois administradores ou seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;
- b) assinatura do diretor-geral ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição do sócio, mas continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final ou casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trnas Mais Velho Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105020570, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trnas Mais Velho Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede, na Avenida Samora Machel, no Bairro Tchumene II, Quarteirão 25, Casa n.º 71, Província de Maputo, Distrito da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de transporte e logística;
- b) prestação de serviço em várias áreas;
- c) actividade de agro-pecuária e avicultura;
- d) actividade industrial;
- e) actividade turística;
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Nelson Armando Chiziane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo único sócio Nelson Armando Chiziane desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte do seu poder.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas será feita mediante a decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 15 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

WMCS-Serviços de Consultoria em Materiais e Resíduos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas 33 a 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 790-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior N1 nos Registos e Notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de WMCS (Waste and Materials Consultance Services), Empresa de Prestação de Serviços de Consultoria nas áreas de materiais e resíduos, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na rua de Memba, Bairro de Magoanine B, Quarteirão em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de resíduos, materiais e ambiente.

Dois) A consultoria na área de resíduos abrange:

- elaboração de planos de gestão;
- serviços de emergência para pequenos e grandes desastres (Hazmat);
- Limpeza industrial;
- Educação sobre resíduos;
- Saúde e segurança ocupacional;
- Criação e gestão de laboratórios de análise e ensaio (próprios e de outrem).

Três) A consultoria na área de materiais abrange:

- estudos de materiais convencionais e modernos;
- ensino de materiais;
- ensaios de materiais;
- elaboração de relatórios técnicos;
- controle de qualidade;
- normalização;
- criação e gestão de laboratórios de ensaio.

Quatro) A consultoria na área do ambiente abrange:

- estudos de impacto ambiental;
- determinação dos parâmetros de conforto (temperatura, humidade relativa, intensidade da luz, ruído);
- poluição ambiental (ar, solos, águas);
- auditorias ambientais.
- importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos para as áreas de materiais, resíduos e ambiente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de cem mil meticais dividido em duas quotas e encontra-se integralmente subscrito e realizado da seguinte forma: 30% para o sócio Francisco Afonso Fumo, 70% para o Daniel Afonso Fumo.

Dois) As quotas acham-se realizadas em 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas previstas no artigo quarenta e um da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições vigentes à data.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas várias constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando a assembleia geral os reconheça como tais.

Quatro) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas à sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Seis) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo a quem o entender.

Sete) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência ou ainda se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois gerentes, um executivo e outro não executivo, ficando desde já nomeado para o efeito como gerente executivo o senhor Francisco Afonso Fumo e não executivo o senhor Daniel Afonso Fumo, com a qualidade de sócios-gerentes que dispensando de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) A assembleia geral deliberará os valores de remuneração para os sócios.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os gerentes poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere considerando-se válidas nessas condições tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

- a) a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- c) para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial da lei de sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Zaytouna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zaytouna, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zaytouna, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prática das seguintes actividades:

- a) hotelaria, turismo, alojamento, campismo;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Albertus Erasmus e Dana Basem Odeh Barhoumeh respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Albertus Erasmus, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

First Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101937526, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada First Energy Corporation, Limitada, constituída entre o sócio: Arune Momade Mahamudo, solteiro, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Muhala Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104360361S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 13

de Setembro de 2018 e Momade Mahamudo Júnior, casado, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Nampaco, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010470810J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 10 Agosto de 2022.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação First Energy Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- b) Actividades de logística e *procurement*;
- c) Actividades de fornecimento de material e mobiliário de escritórios;
- d) Actividade gráfica;
- e) Actividade de captação e furos de água;
- f) Actividades de canalização, pintura e jardinagem, meios frios;
- g) Actividade de assistência mecânica;
- h) Actividade de electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios Arune Momade Mahamudo e Momade Mahamudo Júnior, onde 50% correspondente a cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos senhores Arune Momade Mahamudo e Momade Mahamudo Júnior. Que desde já são nomeados administradores, sendo obrigatório a assinatura de todos os sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church I.P.H.C

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church, abreviadamente designada por IPHC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Origem)

Um) A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church, (IPHC), tem a sua origem na República da África do Sul, ela foi fundada em Meadowlands - Soweto, aos catorze de Setembro de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Consolador Reverendo *Frederick Samuel Modisse*, em seguimento de um chamamento divino.

Dois) No ano de mil novecentos e oitenta e nove, em resultado conversão da Igreja Tabernáculo, Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (IPHC), foi implantada em Moçambique, sob Despacho do Ministério da Justiça - Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

ARTIGO TRÊS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church em Moçambique (IPHC- MZ), tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene; estando neste momento a funcionar provisoriamente na Paróquia de Ferroviário das Mahotas. A Igreja é de âmbito, nacional e possui Delegações (Paróquias) e/ou Sub-Delegações (Sub-Paróquias), na Cidade e Província de Maputo, nas Províncias de Gaza, Inhambane, Sofala, Manica, Tete, Nampula e Cabo Delegado.

São criadas Sub-Paróquias, nos locais onde se mostrem número razoável de concentração de crentes e se encontrem distantes da Paróquia.

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church em Moçambique (IPHC- MZ), é constituído por tempo indeterminado a contar da data da sua fundação.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

- a) Pregar a palavra da Deus e o Evangelho do Senhor Jesus Cristo, nosso salvador, na igreja, nos seminários, em concertos e em outros meios idóneos;

- b) Praticar culto de adoração a Deus em Espírito Santo e Verdade;
- c) Desenvolver actividades de carácter sócio-económico e cultural;
- d) Promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas escrituras sagradas;
- e) Curar os enfermos espiritualmente e familiarizá-los com os ensinamentos de Cristo;
- f) Promover a cooperação com outras instituições religiosas, tendo em vista o crescimento das igrejas e fortalecimento de relações mútuas;
- g) Realizar baptismos aos seus crentes;
- h) Celebrar casamentos;
- i) Realizar cerimónias fúnebres;
- j) Orar pelos enfermos, entre outras acções da graça relacionadas aos objectivos da igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) Podem ser membros desta Igreja, todos os indivíduos de ambos sexos, independentemente da nacionalidade moçambicana, ou estrangeira, desde que manifestem tal vontade individualmente ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e aceitem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Podem ser também aceites como membros da Igreja os crentes vindos de outras seitas religiosas, desde que manifestem tal vontade junto da igreja, sendo que admissão torna efectiva e válida após confirmação escrita pela Direcção da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

São categorias de membros

- a) Membros Fundadores – são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto de membro fundador;
- b) Membros Efectivos – são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
- c) Membros Beneméritos – são membros, e, não membros que tenham manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros que cometam faltas disciplinares são alvos de processo disciplinar especificado em regulamento interno da igreja, dependendo da gravidade destas, excluídos da congregação, caso seja fundado a culpabilidade do infractor.

Dois) Todos os processos - disciplinares deverão ter a forma escrita, para que conste do arquivo da congregação, para os devidos efeitos;

Três) São faltas disciplinares, para os fins do número 1 deste artigo:

- a) A prática de pecados previstos nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nos encontros de resolução dos assuntos da igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da igreja quando reunir os requisitos necessários;
- c) Não ser sancionado sem causa justa;
- d) Ter cartão que o identifica como membro da igreja;
- e) Receber apoio moral, espiritual ou material quando for necessário e possível;
- f) Não ser punido antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- g) Gozar das regalias que a igreja definir como tais.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros da igreja têm como deveres:

- a) Contribuir com Dizimo para o trabalho geral da igreja;
- b) Conhecer, respeitar e difundir as escrituras sagradas, os estatutos e regulamentos internos da igreja;
- c) Respeitar os seus superiores hierárquicos, bem como participar nas reuniões da igreja, sempre que se mostrar devidamente convidados;
- d) Participar activamente no desenvolvimento da igreja e na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros;
- e) Participar com zelo, dedicação e empenho nas tarefas que lhes forem incumbidas e confiadas.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) As penas são aplicadas pela Assembleia Geral e podem constituir-se em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;

c) Perda de qualidade de membro.

As penalizações anunciadas no número anterior irão depender da gravidade da infracção e/ou irregularidade, e serão sempre comunicadas ao membro (infractor) por escrito, mediante discussão e avaliação pela Assembleia Geral, sendo que, para o efeito, o membro (infractor) deve ser ouvido pela mesma e apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 5 dias após a comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Pastoral Central,
- c) Direcção Geral; e
- d) Conselho Regiário.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Igreja composta pelos dirigentes centrais e delegados de todas as Conferências Provinciais e Distritais.

Dois) Reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, para apreciação e aprovação de actividades, perspectivas para os anos seguintes e propostas diversas; e reúne-se extraordinariamente para o debate de questões eminentemente urgentes.

Três) Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Pastoral Central e dirigida pelo Superintendente Geral, coadjuvado pelo Superintendente Geral Adjunto.

SECÇÃO II

Do Conselho Pastoral Central

ARTIGO TREZE

(Natureza e competências)

O Conselho Pastoral Central, é o órgão de consulta e de apoio à Direcção Geral na resolução de problemas disciplinares e de consultoria. É dirigido pelo Superintendente Geral, apoiado por um adjunto.

Compete ao Conselho Pastoral Central o seguinte:

- a) Convocar a realização da Assembleia Geral;
- b) Supervisionar outras tarefas até a realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Direcção Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e competências)

A Direcção Geral é órgão executora permanente que realiza as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral, e é composta por 5 elementos nomeadamente

Compete a Direcção Geral:

- a) Executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da igreja;
- b) Seleccionar e encaminhar ao Conselho Pastoral Central, expedientes de actividades, bem como dízimos e outras contribuições;
- e) Apoiar as actividades de outros Departamentos;
- d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;
- e) Relatórios anuais.

A Direcção Geral é formada por cinco elementos, Superintendente Geral; Superintendente Geral Adjunto; Secretário geral; Tesoureiro Geral; Conselheiro.

ARTIGO QUINZE

(Competências dos membros da Direcção Geral)

Um) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Defender os princípios da doutrina cristã e práticas doutrinárias da Igreja;
- b) Garantir a aplicação uniforme dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- c) Conduzir os destinos da Igreja e representá-la dentro e fora do país.
- d) Fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos e garantir o eficaz funcionamento dos órgãos;
- e) Presidir as sessões da Assembleia e da Direcção Geral;
- f) Propor ordenamento ou empoçamento dos dirigentes eclesiais e executivos da igreja;
- g) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Competência ao Superintendente Geral Adjunto:

- a) Substituir o Superintendente Geral nas suas ausências ou impedimento;
- b) Visitar as Paróquias e Sub-Paróquias, para inteirar-se das actividades nelas desenvolvidas;
- c) Realizar tarefas combatíveis com a sua categoria.

Único. As competências dos restantes dirigentes da Igreja e outros assuntos não mencionados nos presentes estatutos, são fixados no regulamento interno.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Assinar, juntamente com o Superintendente Geral, todos os documentos referentes às atribuições da função;
- b) Redigir as actas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da Igreja;
- c) Manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;
- d) Dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Quatro) Tesoureiro Geral:

- a) Assinar, juntamente com o Superintendente Geral, todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja;
- b) Propor à Diretoria medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;
- c) Receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos à Igreja;
- d) Efectuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentar.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Assessorar o superintendente geral e os restantes membros da Igreja e da Direcção;
- b) Aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada.

ARTIGO DEZASSEIS

Os mandatos dos dirigentes não estão sujeitos a limites temporários, são exercidos por tempo indeterminado, desde que satisfaçam os interesses da Igreja. Uma vez eleitos, mantêm-se nas suas funções, podendo delas cessarem por motivos de saúde (incapacidade física ou mental), ou irregularidades graves e insanáveis, nos termos do regulamento interno.

CAPÍTULO V

Dos fundos, bens, símbolos e uniforme

ARTIGO DESAZZETE

(Fundos)

Os fundos da Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church em Moçambique (IPHC Mz) derivam de:

- i. Dízimos;
- ii. Doações;
- iii. Contribuições dos membros;
- iv. Aquisição e venda aos membros, de materiais áudio-visuais com conteúdos da doutrina sagrada e com base nos princípios da igreja.

ARTIGO DEZOITO

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem património exclusivo da Igreja e não devem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se dela (igreja).

ARTIGO DEZANOVE

(Símbolos)

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church em Moçambique usa emblema ou insígnia de DAVI (estrela de seis pontas ou vértices) com o rosto do Fundador da Igreja IPHC. Inclui um logótipo constituído por estrela do DAVI de seis vértices com fundo cinzento claro, delimitada por duas folhas de cor amarela nos laterais esquerdo e direito, e, na parte inferior está disposta uma faixa com inscrição de IPHC.

ARTIGO VINTE

(Uniformes)

A Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (IPHC), usa uniformes para estabelecer a uniformidade dos seus membros.

Os uniformes dos membros da Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (IPHC) são os seguintes:

Um) Os Pastores;

Os Pastores usam casaco e calças terno cinza com camisa branca, gravata vermelha estampada com emblema da IPHC que contem o rosto do Fundador e sapatos pretos.

Dois) Os pais;

Os pais usam casacos de côres de vinho e azul royal, gravada côr de vinho e azul royal, calça, camisa e sapatos brancos.

Três) Os Jovens de sexo masculino;

Os Jovens do sexo masculino usam casaco azul royal, gravata azul royal, camisa, calça e sapatos brancos.

Quatro) As mães, vulgarmente denominadas por Estrelas da Igreja.

As mães (Estrelas da Igreja) usam vestido pilissado branco, boina vermelha com riscos cinzento, uma parte triangular branca e duas fitas de linhas vermelhas, lenço vermelho com abreviatura do nome da igreja, sapatos vermelhos, vestido cinza vermelho, chapéu cinza-vermelho, vestido branco vermelho com listra azul royal, chapéu vermelho-branco, choila azul-vermelho e cinto vermelho, fivela com emblema da igreja.

Cinco) As Anciãs;

As Anciãs usam vestido, chapéu de côr vermelho e cinza, sapatos vermelhos, choila de côr branco-vinho-cinza, cinto vermelho, fivela com emblema da igreja.

Seis) Jovens de sexo feminino usam vestido branco-vermelho, boina vermelha com riscos branco, sapatos-vermelho e cinto vermelho, fivela com emblema da igreja.

Sete) Os uniformes da Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church são propriedade da igreja, foram registados e reconhecidos pelo Ministério da Indústria e Comércio, através do Instituto da Propriedade Industrial, sob registo nos Processos n.ºs 2014, 38747 e 1306 de 12 de Agosto de 2019.

O emblema e o logótipo da igreja Internacional Pentecostal Holiness Church, são somente usados pelos membros da Igreja titulares do registo de marca.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos observar-se a disposição do código Civil no que diz respeito as pessoas colectivas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique

ARTIGO VINTE E DOIS

(Horários de cultos)

Um) Na Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church (IPHC), realizam cultos diurnos e nocturnos, nas quartas-feiras, das 18:00 às 21:00 horas, sexta-feira, das 18:00 às 00:00 horas, sábado, das 09:00 às 16:00 horas e das 21:00 às 06:00 horas.

Dois) Podem ser realizados cultos diurnos nas quartas-feiras das 06:00 às 07:00 horas e das 14:00 às 18:00 nas quartas e sextas-feiras nos feriados e tolerância de ponto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

Em caso de dissolução, os bens da Igreja são doados às instituições de caridade ou apoio humanitário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Revisão)

Um) Os estatutos da Igreja Internacional Pentecostal Holiness Church em Moçambique (IPHC-Mz), só poderão ser revistos e alterados, caso haja uma necessidade imperiosa e se os membros do Conselho solicite a sua convocação ao Superintendente Geral, na qualidade de Presidente das sessões da Assembleia.

Dois) A alteração é válida quando os votos a favor serem correspondentes a dois terços dos membros que compõem o Conselho.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pelas entidades competente Maputo, Dezembro de 2023.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.